Alterada P/ Lei 835

= LEI = Nº 350 =

CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º-Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 135, de 22 de março de 1 950:

"A multa por infração do § 1º do artigo 3º é de Cr$300,00 (trezentos cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência."

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 15 de abril de 1 955.

a) Charles Alexander de Souza Dantas Forbes -(Dr.)
Prefeito Municipal.

Revogada P/ Lei 1825

/OCS